



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 103/2021

Dá nova redação à Deliberação Consad nº 006/2007 que disciplina sobre a concessão do abono de permanência ao pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-012/2007, e tendo em vista a decisão exarada no Recurso Extraordinário com Agravo nº 653.065 Paraná, pelo Supremo Tribunal Federal, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O abono de permanência de que trata esta Deliberação aplica-se aos servidores ativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, excetuando-se os servidores vinculados ao regime geral de previdência social do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, com efeitos a contar a partir de janeiro de 2004, para os servidores elegíveis até esta data, e, a partir da data do cumprimento dos requisitos, para a obtenção do benefício, aos que completarem os requisitos após esta data.

§ 1º Para os servidores ativos que cumpriram os requisitos para o abono de permanência, a partir de janeiro de 2004, os valores devidos deverão ser pagos, a partir de março de 2007, da seguinte forma:

- I** - até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única;
- II** - de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 (duas) parcelas;
- III** - acima de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas; e



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

IV - a partir de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), em 10 (dez) parcelas.

§ 2º Sobre o abono de permanência não incidirá a contribuição previdenciária.

§ 3º Para fins de pagamento do abono de permanência, não será observado o teto remuneratório constitucional.

§ 4º Sobre o abono de permanência haverá incidência de Imposto de Renda - IR.

Art. 3º Fará jus à concessão do abono de permanência o servidor que permanecer em atividade após ter completado as exigências para as aposentadorias voluntárias estabelecidas com base nos seguintes fundamentos legais, cujo enquadramento dependerá da análise de cada caso:

I - no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003;

II - no artigo 2º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

III - no artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem; e

IV - no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, por analogia.

Parágrafo único. O abono de permanência será devido até o servidor completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 4º Para fins de comprovação do tempo mínimo de vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, exigidos no artigo 3º, III, não será computado tempo sem comprovação.

Art. 5º O abono de permanência concedido será lançado pelo Serviço de Folha de Pagamento ao servidor que preencher os fundamentos legais contidos no artigo 3º, mediante informação do Serviço de Prontuários e Documentação.

Parágrafo único. Será emitida uma declaração pelo Serviço de Prontuários e Documentação, comprovando o atendimento aos requisitos de aposentadoria para fins de lançamento do benefício junto ao Serviço de Folha de Pagamento.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 6º Na ocorrência de pagamento retroativo, nos termos do artigo 2º, a declaração emitida pelo Serviço de Prontuários e Documentação será encaminhada, previamente, à Pró-reitoria de Administração para autorização do pagamento.

Parágrafo único. O pagamento de parcelas do abono de permanência ocorrerá quando, mediante solicitação de averbação de tempo de serviço pelo servidor, ocorra o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, elencados no artigo 3º com efeitos retroativos.

Art. 7º O pagamento do abono de permanência subsistirá até que:

I - haja a formalização de pedido de aposentadoria voluntária;

II - haja a concessão de aposentadoria por invalidez; e

III - ocorra o adimplemento da idade limite para a concessão da aposentadoria compulsória.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, o pagamento do abono de permanência será suspenso a partir do mês subsequente à data do protocolo em que se formalizar o pedido de aposentadoria voluntária.

§ 2º O servidor que já tenha formalizado pedido de aposentadoria voluntária, e que pretenda fazer jus ao abono de permanência, deverá requerer o arquivamento do respectivo processo de aposentadoria.

Art. 8º O abono de permanência de que trata esta Deliberação não poderá ser considerado para efeito de cálculo e percepção de outras parcelas remuneratórias ou de contribuição previdenciária, e nem poderá ser incorporado aos proventos de aposentadoria ou benefício da pensão previdenciária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Deliberação onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados, caso a caso, pela Pró-reitoria de Administração, por meio de pareceres da Procuradoria Jurídica desta Universidade.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Consad nº 006/2007.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de junho de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 29 de junho de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais